



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Coselho de Ministros:

Decreto n.º 45/2014:

Redefine a estrutura orgânica do Museu das Pescas, criado pelo Decreto n.º 27/2013, de 20 de Junho.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 147/2014:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Roberto Agostinho Póvoa da Silva.

Diploma Ministerial n.º 148/2014:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Rodrigues Costa.

Diploma Ministerial n.º 149/2014:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victor Hugo Torráo Silva e Nicolau.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45/2014

de 4 de Setembro

Havendo necessidade de redefinir a estrutura orgânica do Museu das Pescas, criado pelo Decreto n.º 27/2013, de 20 de Junho, com vista a dotar o Museu de um órgão de consulta e acompanhamento das actividades de investigação por si desenvolvidas e padronizar as designações das unidades orgânicas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O Museu das Pescas, criado pelo Decreto n.º 27/2013, de 20 de Junho, é uma instituição pública, de âmbito nacional, de carácter cultural e científico, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Art. 2. O Museu das Pescas é tutelado pelo Ministro que superintende o sector das Pescas.

Art. 3. O Museu das Pescas tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Art. 4. O Museu das Pescas tem por objectivo contribuir para a salvaguarda do património cultural pesqueiro através da pesquisa, recolha, preservação, conservação e divulgação, tendo em vista eternizar a cultura pesqueira, contribuindo assim para educação e desenvolvimento cultural e, por conseguinte, para o desenvolvimento sócio-económico do país, de acordo com a Política dos Museus, a Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação e demais legislação aplicável.

Art. 5. São atribuições do Museu das Pescas:

- A coordenação de pesquisas e estudos que visem a recuperação de informação inerente à história e sócio-cultural, sobre a actividade pesqueira;
- A constituição de colecções do património cultural pesqueiro, bem como a sua conservação, preservação, divulgação e ainda o deleite;
- A recolha e conservação de amostras de recursos pesqueiros para estudos, divulgação e deleite;
- A constituição de um fundo bibliográfico e documental especializado, bem como a provisão de serviços conexos para o público;
- A mobilização de recursos financeiros para a prossecução dos objectivos preconizados;
- A promoção de associações para apoio e participação nas actividades do museu;
- O desenvolvimento de parcerias tendo em vista ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao património cultural pesqueiro; e
- O estabelecimento de parcerias com demais entidades que actuam em áreas afins.

Art. 6 – 1. O Museu das Pescas tem os seguintes órgãos:

- Director;
- Departamento de Colecções e Investigação;
- Departamento de Educação e Exposições;
- Departamento de Planificação e Cooperação; e
- Departamento de Administração e Recursos Humanos.

2. O Museu das Pescas tem, como órgão de consulta:

- O Colectivo de Direcção; e
- O Conselho Técnico.

Art. 7 – 1. O Museu das Pescas é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende o sector das Pescas.

2. Os Departamentos são chefiados por Chefes de Departamento Central, nomeados pelo Ministro que superintende o sector das Pescas, sob proposta do Director.

Art. 8. Constitui património cultural do Museu das Pescas todo o acervo cultural pesqueiro como os artefactos pesqueiros, objectos etnográficos e documentos em diversos suportes, de interesse no âmbito da área de sua especialidade, de proveniência diversa, que sejam adquiridos a título oneroso, de permuta, de doação ou outro.

Art. 9. O Estatuto Orgânico do Museu das Pescas será aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. São revogados os artigos 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10 do Decreto n.º 27/2013, de 20 de Junho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 147/2014

de 4 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Roberto Agostinho Póvoa da Silva, nascido a 23 de Agosto de 1976, em Xai-Xai – Gaza.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 2014.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 148/2014

de 4 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Rodrigues Costa, nascida a 22 de Outubro de 1966, em Queluz-Sintra – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 2014.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 149/2014

de 4 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victor Hugo Torrão da Silva e Nicolau, nascido a 3 de Julho de 1953, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 2014.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.